## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Festival Oxum é um evento anual que celebra a cultura africana, especificamente a deusa Oxum, e promove a espiritualidade, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico e cultural da Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Este Projeto visa lapidar e fortalecer o Festival Oxum, tornando-o uma parte essencial do calendário cultural da Cidade e estabelecendo uma infraestrutura fixa para o evento.

O Dia de Oxum e a Festa de Oxum já fazem parte do Calendário de Eventos do Município de Porto Alegre, instituído pela Lei nº 10.903, de 2010, ocorrendo anualmente no dia 8 de dezembro. Assim, oficializar o Festival de Oxum se torna necessário por se tratar de um evento que já é tradicional, sendo realizado há 30 anos pela sociedade civil, e atrai um público estimado de aproximadamente 25 mil pessoas, de variados segmentos entre adeptos da matriz africana, empreendedores, comerciantes, turistas de cidades do interior do Estado e religiosos de outros estados para reverenciar Oxum. O Festival de Oxum só dará continuidade à festa de Oxum, considerado hoje o maior evento dedicado a ela realizado fora de África, onde existe um estado denominado Oxum, localizado na Nigéria.

Consolidar o Festival Oxum como um evento anual de grande relevância cultural e tradicional e buscar desenvolver uma infraestrutura fixa para o evento, incluindo instalações sanitárias, iluminação e áreas de exposição para empreendedores locais, que já existe, com a experiência de feiras com mais de 140 expositores, com produtos e serviços voltados para essa cultura é fomentar a economia, estimulando o desenvolvimento econômico local e proporcionando oportunidades para empreendedores e artesãos da região.

Ainda, há vários anos, promover a preservação ambiental da orla do Rio Guaíba, por meio de ações de conscientização, antes e durante o Festival, é uma preocupação das pessoas que organizam e participam do evento, integrando a comunidade local e os devotos de Oxum em todas as etapas do planejamento e execução do Festival.

O Festival será sempre realizado nas proximidades da imagem e monumento de Oxum, tombada como patrimônio histórico-cultural de Porto Alegre, localizado no Bairro Ipanema, na beira do Rio Guaíba, tendo duração de 3 a 7 dias e contemplando anualmente o dia 8 de dezembro.

O Festival incluirá apresentações culturais, rituais e cerimônias relacionadas a Oxum, além de feiras de empreendedores locais e atividades de conscientização ambiental.

Por todas essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei proporcionará a possibilidade de alocação de orçamento para a realização do Festival Oxum, devendo esse ser elaborado com base nas necessidades específicas, incluindo infraestrutura, divulgação, sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

O Festival Oxum visa não apenas celebrar a cultura africana e a tradicionalidade, mas também promover a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da região. Com uma infraestrutura fixa e uma abordagem integrada, o evento tem o potencial de se tornar uma referência nacional e internacional na celebração da diversidade cultural, na promoção da sustentabilidade e no fomento do turismo na região.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

## PROJETO DE LEI Nº 066/24

## Oficializa o Festival de Oxum e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica oficializado o Festival de Oxum, evento a ser realizado na semana que compreende o dia 8 de dezembro.
- **Art. 2º** O Festival de Oxum contará com apresentações culturais, rituais e cerimônias relacionadas a Oxum, além de feiras de empreendedores locais e atividades de conscientização ambiental.
- **Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a forma de custeio do festival, que poderá ser incluído na rubrica de Promoções Culturais e acessar o Fundo Municipal de Cultura, devendo anualmente discriminar e corrigir os valores para que sejam capazes de manter o nível condizente das mostras em relação aos eventos anteriormente realizados.

**Parágrafo único.** O orçamento do festival poderá receber complementações de outras secretarias ou autarquias afins, bem como da iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.